



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Adriano Galdino

PROJETO DE LEI Nº 6.360, DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Estabelece diretrizes para a segurança no turismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a segurança no turismo no Estado da Paraíba, visando garantir a proteção de turistas e visitantes, incentivar boas práticas no setor e fomentar um ambiente seguro para o desenvolvimento da atividade turística.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - turista: qualquer pessoa que se desloca temporariamente para um destino com fins de lazer, negócios, cultura, esporte ou outros propósitos;

II - prestadores de serviços turísticos: empresas e profissionais que atuam no setor, incluindo hotéis, agências de viagens, guias de turismo, transportadoras, entre outros;

III - segurança turística: conjunto de ações destinadas a prevenir riscos, proteger a integridade dos turistas e garantir um ambiente seguro para o turismo.

Art. 3º O Poder Público estadual, em parceria com os municípios turísticos, associações, cooperativas e a iniciativa privada, poderá adotar medidas para assegurar a segurança no turismo, incluindo:

I - garantir a segurança de turistas durante atividades turísticas, observando as normas vigentes que tratam de requisitos de segurança e informações para empresas do segmento de turismo de aventura e ecoturismo, incluindo a avaliação de riscos e medidas preventivas para minimizar acidentes;

II - exigir e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de segurança apropriados para cada tipo de atividade turística, devidamente certificados pelos órgãos competentes;

III - criar unidades especializadas de segurança no turismo em áreas de grande fluxo de visitantes em municípios ou regiões turísticas;

IV - capacitar profissionais do turismo para atuar em situações de emergência e orientação de turistas e visitantes;

V - implementar sinalização bilíngue em locais turísticos estratégicos;

VI - desenvolver campanhas educativas sobre segurança no turismo;

VII - fortalecer a cooperação entre órgãos de segurança pública e o setor turístico.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Adriano Galdino

Art. 4º Os prestadores de serviços turísticos deverão:

I - manter registros atualizados de seus clientes para fins de segurança, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

II - disponibilizar informações sobre medidas de segurança aos turistas;

III - garantir que suas instalações e serviços atendam às normas técnicas de segurança estabelecidas por órgãos reguladores;

IV - capacitar continuamente os Guias de Turismo e demais profissionais envolvidos em primeiros socorros, resgate e gestão de crises, garantindo atendimento emergencial adequado;

V - comunicar às autoridades competentes qualquer ocorrência que comprometa a segurança dos turistas.

Art. 5º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos competentes, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 6º As normas previstas nesta Lei devem ser aplicadas em harmonia com as legislações federais e municipais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentará esta Lei.

Art. 8º O Estado poderá firmar convênios com municípios turísticos, órgãos federais e entidades privadas para implementar ações previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a segurança no turismo no Estado da Paraíba, reconhecendo a atividade turística como vetor estratégico de desenvolvimento econômico, social e cultural, ao mesmo tempo em que reafirma o dever do Poder Público de assegurar a proteção da vida, da integridade física e do patrimônio de turistas, visitantes e da própria população local. A proposta parte da premissa de que a segurança constitui elemento essencial para a consolidação de destinos turísticos competitivos, sustentáveis e socialmente responsáveis, sendo fator determinante para a atração de investimentos, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da imagem institucional do Estado no cenário nacional e internacional.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a iniciativa encontra amparo nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal, que atribuem competência comum e concorrente aos entes federativos para zelar



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Adriano Galdino

pela segurança das pessoas, proteger o patrimônio público e privado, legislar sobre responsabilidade por danos, consumo e proteção à vida, bem como promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional. Ademais, o artigo 144 da Constituição consagra a segurança pública como dever do Estado e direito de todos, princípio que se projeta para além da atuação policial tradicional, alcançando políticas preventivas, integradas e intersetoriais, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas, como os polos turísticos.

No plano infraconstitucional, o projeto harmoniza-se com a Política Nacional de Turismo, que reconhece a necessidade de assegurar padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade na prestação de serviços turísticos, bem como com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis a segmentos específicos, como o turismo de aventura e o ecoturismo. Ao prever a observância dessas normas, a proposta evita conflitos de competência e reafirma o caráter complementar da legislação estadual, respeitando o pacto federativo e a autonomia municipal, sem criar obrigações incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente.

Do ponto de vista material, a proposta legislativa adota abordagem moderna e preventiva da segurança turística, compreendendo-a como um conjunto articulado de ações que envolvem o Poder Público, os municípios, os prestadores de serviços, as entidades representativas do setor e a iniciativa privada. Ao incentivar a criação de unidades especializadas, a capacitação contínua de profissionais, a implementação de sinalização bilíngue e o desenvolvimento de campanhas educativas, o projeto busca reduzir riscos, prevenir acidentes, qualificar o atendimento ao turista e ampliar a capacidade de resposta do Estado diante de situações de emergência, crises ou eventos adversos.

A responsabilização dos prestadores de serviços turísticos, prevista no texto legal, revela-se medida de equilíbrio e razoabilidade, na medida em que reconhece o papel central desses agentes na cadeia do turismo, sem impor ônus desproporcionais ou incompatíveis com a legislação federal. A exigência de manutenção de registros, de disponibilização de informações claras sobre segurança e de comunicação de ocorrências às autoridades competentes fortalece a prevenção de ilícitos e acidentes, ao mesmo tempo em que observa, de forma expressa, os princípios e garantias estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando o respeito à privacidade e aos direitos fundamentais dos usuários dos serviços turísticos.

Sob a ótica política e administrativa, a iniciativa demonstra sensibilidade às especificidades regionais da Paraíba, Estado que reúne expressivo patrimônio natural, histórico e cultural, com destinos turísticos em constante expansão. A ausência de diretrizes estaduais claras e integradas para a segurança no turismo pode resultar em ações fragmentadas, respostas tardias a incidentes e perda de competitividade frente a outros destinos. Nesse sentido, o projeto contribui para a institucionalização de uma política pública estruturada, capaz de orientar a atuação dos diversos órgãos envolvidos e de estimular a cooperação interinstitucional, inclusive por meio da celebração de convênios e parcerias.

Importa destacar que o Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, nem impõe aumento automático de gastos públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações, cuja implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado. Tal característica



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Adriano Galdino

reforça a responsabilidade fiscal da proposta e sua adequação às normas de finanças públicas, sem comprometer a efetividade das ações a serem desenvolvidas.

Por fim, a aprovação da presente proposição legislativa representa passo relevante para o fortalecimento da política estadual de turismo, ao associar crescimento econômico, proteção do cidadão e promoção da segurança jurídica. Ao criar um ambiente mais seguro, organizado e confiável para turistas e visitantes, o Estado da Paraíba reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, com a valorização de seus destinos e com a proteção da vida e da dignidade humana, razões pelas quais se impõe o reconhecimento do interesse público e da conveniência da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual